

01-0184/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 184/2020 DE 24/03/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

CRIA O PROGRAMA DE RENDA BÁSICA EMERGENCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc.
nº 01-184 de 2020
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

fls. 1

PROJETO DE LEI nº

PL

184/2020

**Cria o Programa de Renda Básica
Emergencial da Cidade de São Paulo**

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Básica Emergencial da Cidade de São Paulo, instrumento de garantia de renda para famílias em condição de vulnerabilidade social, especialmente àquelas cuja principal fonte de renda de seus membros seja proveniente de trabalho informal, como forma de assegurar garantias mínimas para a dignidade humana e sobrevivência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19.

Art. 2º Terão direito ao recebimento de benefício mensal de, no mínimo, um salário mínimo nacional as famílias em condição de vulnerabilidade social devido à queda de seus rendimentos, notadamente os oriundos de trabalho informal, como consequência das medidas de isolamento social e quarentena impostas pelo estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previsto nessa lei será pago durante todo o período em que perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 e se estenderá, no mínimo, por mais 01 (um) mês após o fim da situação.

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

16:22 24/03/2020 021123 - Protocolo Legislativo - SP-22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 04
Em 24 / 03 / 2020
Ass:

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do processo
nº 01-184 de 2020
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

fls. 3

I- família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II- renda familiar mensal: a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

III- famílias em condição de vulnerabilidade social: aquelas que possuem renda familiar mensal de até meio salário mínimo nacional por pessoa e renda familiar mensal total de até 03 (três) salários mínimos nacional e que tenham no trabalho informal sua principal fonte de renda.

Art. 4º O benefício previsto nesta lei será pago pela Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, por quaisquer meios de pagamento disponíveis, preferencialmente à mulher, na forma de regulamento..

Art. 5º A relação dos beneficiários e dos valores dos benefícios pagos pelo Programa deverá ser publicado no portal da transparência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON GIANNAZI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 03 do proc.
nº 01-184 de 2020
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

fls. 4

JUSTIFICATIVA

Esta propositura, parte de um conjunto de propostas para o período da crise de saúde pública pela que passa o Brasil, em especial o Município de São Paulo, com o COVID-19, busca assegurar uma renda mínima às famílias mais afetadas pelo isolamento social.

É fato indiscutível que, recentemente, a maioria das famílias brasileiras tem sua renda proveniente do trabalho informal. Com as medidas governamentais de isolamento social, adotadas como meio de contenção da propagação do COVID-19, a renda dessas famílias caiu a zero – mas as contas, os gastos e a necessidade de sobrevivência se mantêm.

Portanto, assegurar uma renda mínima aos paulistanos que se encontrem nessa situação é uma obrigação do Estado.

Eis a justificativa para esta propositura.